



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000329758

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2269420-40.2024.8.26.0000

Relator: ELÓI ESTEVÃO TROLY

Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado

Agravante: Eduardo Villarino Condom

Agravado: Banco Santander (Brasil) S/A

Comarca: Assis

Decisão Monocrática nº 21368

Agravo de Instrumento. Cumprimento de sentença. Decisão que rejeitou a impugnação à penhora. Desistência recursal. Recurso prejudicado. **Recurso não conhecido.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo executado contra decisão interlocutória, -- proferida em cumprimento de sentença, -- que rejeitou a impugnação à penhora (fls. 98/99 da ação). Sustenta, em resumo: houve o bloqueio de R\$ 6.786,76; a impenhorabilidade da pequena reserva financeira, até o limite de 40 salários mínimos, independentemente do tipo de conta em que esteja depositada, para a garantia do mínimo existencial e da dignidade da pessoa humana; o bloqueio prejudica a subsistência. Com base nisso, pleiteia a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, a reforma da decisão agravada, para reconhecimento da impenhorabilidade do dinheiro bloqueado.

Defiro parcialmente a tutela recursal de urgência, apenas para manter o dinheiro bloqueado (fl. 12).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contraminuta a fls. 16/19.

Sobreveio a desistência do recurso pelo agravante (fl. 24).

Recurso tempestivo, regularmente processado e preparado.

Não houve oposição ao julgamento virtual.

É o relatório.

2. Este agravo de instrumento não pode ser conhecido.

O agravante foi intimado a manifestar-se a respeito de seu interesse recursal, tendo em vista a sentença de extinção da ação originária em razão de homologação de acordo entre as partes (fls. 114/118 e 119).

3. Diante do exposto, homologo a desistência e **não conheço do recurso, prejudicado**, nos termos do artigo 932, inciso III, e 998, ambos do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

São Paulo, 2 de abril de 2025.

ELÓI ESTEVÃO TROLY
Relator